



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q1ZorHHE4D0nW&chave2=diVYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487 - ELIANE MENEZES DE AQUINO | 58696040449 - BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457 - ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA
“CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP”
CNPJ Nº 13.838.224/0001-19 – NIRE Nº 26 2 0193876-8**

- (i) **BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, engenheiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1971, CPF/MF nº 586.960.404-49, carteira de identidade nº 3.660.619 SSP/PE, Registrado no CREA sob o nº 180606193-7, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 4313, apto 701, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.430-770; e
- (ii) **ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE**, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 20/02/1988 CPF/MF nº 073.367.024-57, carteira de identidade nº 7.071.764 SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4313, apto 701, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.430-770.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada CBL Empreendimentos Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3462, Sala 1003, no bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.420.010, resolvem, por unanimidade, promover a presente 7ª (sétima) Alteração do Contrato Social, a fim de adotar mecanismos de integridade e governança corporativa com a inclusão de disposições afetas ao advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual 16.722, de 09 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 17.133, de 18 de dezembro de 2020; e Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, tudo com a fiel observância à IN DREI 81/2020.

1. A redação da Cláusula 8ª (oitava) passa a ser a seguinte:

Cláusula 8ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE, denominado sócio administrador, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, com atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive: abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, firmar contratos de compra, venda e locação de imóveis, constituir procuradores e diretorias administrativas, bem como ratificar o comprometimento da Sociedade com o Programa de Integridade, sua divulgação e treinamento entre todos os colaboradores; mecanismos de integridade e governança corporativa com a inclusão de disposições afetas ao advento da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual 16.722, de 09 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 17.133, de 18 de dezembro de 2020; e Decreto Estadual

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZorHHE4D0nTw&chave2=divYHKotZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO|58696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

nº 50.365, de 04 de março de 2021, determinando e isolando as atribuições das diretorias, e tudo o mais que for necessário para os interesses da sociedade.

Parágrafo primeiro - Cabe ao sócio administrador, Sr. Bruno Silva de Albuquerque, a administração da Sociedade, sendo o representante legal da Sociedade para todos os fins de direito, dispensado de prestar caução.

Parágrafo segundo - O prazo de sua gestão, na condição de Diretor Geral é indeterminado, sem qualquer limitação.

Parágrafo terceiro - Os atos praticados sem inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo quarto - Fica expressamente proibido o uso da denominação social, por qualquer dos sócios, sozinhos ou em conjunto, em fianças, avais, endosso de terceiros, sendo vedado, ainda, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo quinto - A Sociedade, para representação de que trata o artigo 12, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº5. 869/1973), poderá constituir procuradores e diretores com poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da sociedade e nomear responsáveis técnicos;

Parágrafo sexto - É responsável técnico da sociedade:

I – BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 03/12/1971, natural de Recife, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade nº 3.660.619, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.960.404-49, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 180606193-7, residente e domiciliado na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, do Estado de Pernambuco, à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº. 4313, apto 701, no Bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.430-770.

2. É inserida a Cláusula Anticorrupção no Contrato Social, com a seguinte redação:

Cláusula 13ª – O Sócio Administrador e a sócia assumem, expressamente, o compromisso com o Programa de Integridade e de não praticar atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos

13/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZorHHE4D0n7w&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO158696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

dos Artigos 4º e 5º da Lei 12.846/13, comprometendo-se a criar mecanismos e procedimentos internos que evitem e identifiquem atos irregulares.

Parágrafo Único: O Sócio Administrador e a sócia obrigam-se à cumprir e fazer com que suas Controladas, seus empregados e seus Gerentes (com relação a seus empregados e administradores, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da CBL), cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados, inclusive, mas sem limitação, às leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente instrumento; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção; e (ii) ao combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro e ao terrorismo ("PLD/CFT"), incluindo, mas não se limitando: (i) a Lei 9.613/98, que versa sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e a Lei 13.260/2016, que disciplina o terrorismo; (ii) Foreign Corrupt. Practices Act (FCPA), (iii) Convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e (iv) políticas e manuais da CBL, devendo: (i) se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) adotar as providências necessárias para que a CBL, suas controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou para benefício da CBL e/ou suas controladas, exclusivo ou não, conforme o caso; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, à CBL;

3. É inserida a Cláusula do Comitê de Governança no Contrato Social, com a seguinte redação:

Cláusula 14ª - O Comitê de Governança é órgão de funcionamento perene, visando atender o Programa de Integridade aprovado pela Sociedade, com competência e atribuições definidos no Regimento Interno da Alta Administração da CBL Empreendimentos Ltda. Compete aos Agentes de Governança o seguinte:

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q1zorHHE4D0nrw&chave2=biVYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487 - ELIANE MENEZES DE AQUINO | 58696040449 - BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

(a) Planejar e dirigir o desenvolvimento das políticas, normas e procedimentos que respaldam a estrutura de gestão de riscos da Sociedade, principalmente, no que diz respeito ao suporte, gestão, implementação, monitoramento, revisão e manutenção do Programa de Integridade;

(b) Coordenar o planejamento e desenvolvimento de atividades de controles internos e mapeamento de processos em todas as áreas da Sociedade (ambiental, comercial, contábil, operacional e recursos humanos);

(c) Realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios, servindo de instância julgadora dos casos disciplinares;

(d) Auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas a Sociedade;

(e) Liderar as auditorias de fornecedores no que diz respeito dos temas de gestão da segurança das informações e governança;

(f) Promover eventos e treinamentos aos colaboradores com o objetivo de criar a cultura de segurança dentro da Sociedade; reunindo-se ordinariamente uma vez por trimestre; e, extraordinariamente, quando demandado para tratar, pontualmente, demanda de elevado risco;

Parágrafo primeiro: Ao Comitê de Governança cabe periodicamente realizar diligências jurídicas nos fornecedores, devendo verificar (i) a regularidade de constituição e funcionamento do fornecedor e (ii) a regularidade e cumprimento de obrigações perante terceiros, notadamente o serviço público, mediante a obtenção de certidões disponíveis ao público.

Parágrafo segundo: O Comitê de Governança atuará com isenção e imparcialidade ao enfrentar denúncias de irregularidades inauguradas por qualquer Agente de Governança interno ou externo.

4. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram, expressamente, modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZorHHE4D0nrw&chave2=divYHKotZxwAGcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO158696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial **CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**.

DA SEDE, FORO E FILIAL.

Cláusula 2ª - A sociedade terá a sua sede social e foro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 3462, Sala 1003, no bairro de Piedade, CEP – 54.420.010; e mantém filial situada na Rua XV de Novembro, nº 964, 3º andar, conjunto, 30, Centro, Curitiba-PR, CEP – 80.060-000.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076, da Lei nº 10.406/ 2002.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido e representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas, integralizadas e distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, na seguinte forma e proporção:

a) O sócio, Bruno Silva de Albuquerque, é titular e detentor de 1.840.000 (um milhão oitocentos e quarenta mil) quotas sociais, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um Real), perfazendo sua participação societária o valor de R\$1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil Reais), que equivale a 92% (noventa e dois por cento) do capital social;

b) A sócia, Elluar Fragoso da Cunha Albuquerque, é titular e detentora de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas sociais, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um Real), perfazendo sua participação societária o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil Reais), que equivale a 8% (oito por cento) do capital social;

Quadro de composição do capital social

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
ELLUAR FRAGOSO DA C. ALBUQUERQUE	160.000	8%	160.000,00
BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE	1.840.000	92%	1.840.000,00
TOTAL	2.000.000	100%	2.000.000,00

DO OBJETO SOCIAL E CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Cláusula 4ª - A Sociedade tem como objetos sociais:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1z0rHHE4D0ntw&chave2=divYHk0tZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO158696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

DO PRAZO

Cláusula 5ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de junho de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

DAS COTAS DA SOCIEDADE

Clausula 6ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio; a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - . A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE**, denominado sócio administrador, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, com atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive: abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, firmar

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZorHHE4D0ntrw&chave2=divYHk0tZxwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO|58696040449--BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

contratos de compra, venda e locação de imóveis, constituir procuradores e diretorias administrativas, bem como ratificar o comprometimento da Sociedade com o Programa de Integridade, sua divulgação e treinamento entre todos os colaboradores; mecanismos de integridade e governança corporativa com a inclusão de disposições afetas ao advento da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual 16.722, de 09 de dezembro de 2019; Lei Estadual n.º 17.133, de 18 de dezembro de 2020; e Decreto Estadual n.º 50.365, de 04 de março de 2021, determinando e isolando as mecanismos e procedimentos internos que evitem e identifiquem atos irregulares.

Parágrafo Primeiro: O Sócio Administrador e a sócia obrigam-se à cumprir e fazer com que suas Controladas, seus empregados e seus Gerentes (com relação a seus empregados e administradores, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da CBL), cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados, inclusive, mas sem limitação, às leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente instrumento; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial, a Lei n.º 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção ("Regras Anticorrupção"); comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção; e (ii) ao combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro e ao terrorismo ("PLD/CFT"), incluindo, mas não se limitando: (i) a Lei 9.613/98, que versa sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e a Lei 13.260/2016, que disciplina o terrorismo; (ii) Foreign Corrupt. Practices Act (FCPA), (iii) Convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e (iv) políticas e manuais da CBL, devendo: (i) se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) adotar as providências necessárias para que a CBL, suas controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou para benefício da CBL e/ou suas controladas, exclusivo ou não, conforme o caso; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à CBL;

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMIENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q1ZorHHE4D0nW&chave2=divYHKotZxwAGCKi4FdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO158696040449--BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

Parágrafo Segundo: Os atos praticados, com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária, serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido o uso da denominação social, por qualquer dos sócios, sozinhos ou em conjunto, em fianças, avais, endosso de terceiros, sendo vedado, ainda, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: Os sócios decidem, ainda, que a sociedade, para representação de que trata o artigo 12, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº5. 869/1973), poderá constituir procurador, com Poderes para prática de atos em que seja exija a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para acordar, discordar, transigir, confessar e depor, pessoalmente, como representante legal da sociedade e nomear responsáveis técnicos;

Parágrafo Quinto: É responsável técnico da sociedade:

I – BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro nascido em 03/12/1971, natural de Recife, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade nº 3.660.619, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.960.404-49, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 180606193-7, residente e domiciliado na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, do Estado de Pernambuco, na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº. 4313, apto 701, no bairro de Candeias, CEP 54.430-770.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª - O exercício social coincide com o ano civil, começando em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano; devendo, em até 03 (três) meses após essa última data, ser procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras do exercício findo, para apuração dos resultados que serão distribuídos aos Sócios, nas proporções de suas quotas e participações no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade, por decisão dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, poderá levantar balanços mensais ou intermediários, e distribuir os lucros mensais ou intermediários que vierem a ser apurados, aos sócios, proporcionalmente ou desproporcionalmente à sua participação no Capital Social, observando a disposição legal vigente.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que o lucro líquido apurado será total ou parcialmente utilizado para formação de uma reserva para investimentos e desenvolvimento dos negócios da sociedade, ou capitalizado, mediante aumento do Capital Social, ou distribuídos aos Sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente à sua participação no Capital Social, na forma deliberada pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais descritas no item acima serão realizadas em reuniões próprias com a presença dos sócios que representam a totalidade do capital social, e suas deliberações dependerão do mesmo quórum.

Parágrafo Quarto: A assinatura do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras por todos os Sócios representará sua integral e irrevogável aprovação, não

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q1z0rHHE4D0nrw&chave2=divYHk0tZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487 - ELIANE MENEZES DE AQUINO | 58696040449 - BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457 - ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

só no que diz respeito ao resultado apurado no exercício, mas, também, em relação aos atos respectivos de gestão da sociedade.

Parágrafo Quinto: O sócio que deixar de assinar as demonstrações financeiras no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento delas, será substituído por outro sócio que poderá aprová-las em sua íntegra.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

§ Primeiro: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão ata de reunião a ser levado a registro em órgão competente, ficando a sociedades dispensadas, nos termos do §6º do art. 1072, do Código Civil Brasileiro, de manter Livro de Ata de Assembleia.

§ Segundo: A Sociedade desenvolverá suas atividades gradualmente, em consonância com seus interesses econômicos, financeiros e comerciais, sendo permitida sua participação em outras Sociedades.

§ Terceiro: A Sociedade pode modificar reduzir ou estender seu ramo de atividade, a critério dos sócios que representem 75% em relação ao capital da sociedade.

§ Quarto: A Sociedade pode constituir ou fechar filiais, escritórios, depósitos e oficinas em qualquer parte do território brasileiro, destacando capital autônomo para tais fins de direito, se for obrigatório ou conveniente, obedecendo, no caso, ao disposto no art. 1.000 do Código Civil Brasileiro, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, igual a 75% do capital social, nos termos do art. 1076, da Lei 10.406/2002.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 11ª - Os Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo montante será determinado por decisão majoritário de sócios, obedecendo ao limite em lei permitido, representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, estando desobrigado a prestar caução, obedecendo ao limite em Lei permitido.

§ Primeiro: As despesas com o pagamento do *pró-labore* apropriadas de acordo com o regime de competência e pagas pelo regime de caixa.

DO FALECIMENTO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

Cláusula 12ª - Nos casos de falecimento, interdição, retirada e exclusão de sócios, passam, estas hipóteses, a ser regidas segundo o estabelecido nesta Cláusula:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s) e os herdeiros ou sucessores do Sócio ausente, que assumirão sua participação societária, os quais deverão designar um representante comum para representá-los perante a Sociedade, observando as ressalvas da lei.

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMIENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1ZorHHE4D0nrw&chave2=biVYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO158696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

Parágrafo Segundo: Se o(s) sócios remanescentes(s) ou qualquer dos herdeiros ou sucessores do sócio ausente não desejar(em) permanecer na sociedade, ou por qualquer motivo, resolvendo-se a sociedade em relação a um sócio, o valor dos seus haveres na sociedade será apurado e liquidado pelo valor patrimonial, com base em balanço patrimonial especial auditado, levantado para tal fim, cuja data base será sempre o último dia do mês em curso ao evento. Esse balanço patrimonial especial auditado será elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data base, e será pago conforme critério definido nos parágrafos 11º e 12º, desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os sócios acórdam, ainda, que a sociedade não se dissolverá e nem será extinta no caso de retirada e/ou exclusão de quaisquer um dos sócios; e, se remanescer apenas um sócio, ela terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade de sócios, na forma do Art. 1.033, da Lei Nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro); ou entrará em processo de liquidação.

Parágrafo Quarto: Qualquer que seja o motivo de retirada do(s) sócio(s) da Sociedade, os haveres e deveres do(s) sócios retirante(s) serão apurados por meio de levantamento de um balanço patrimonial especial, justamente com a demonstração de resultado a serem preparados para tal fim, cuja data base será a do último dia do mês em curso do evento.

Parágrafo Quinto: O sócio, que pretender retirar-se da sociedade, tem o dever de comunicar e oferecer, por escrito, suas quotas e haveres na sociedade aos Sócios remanescentes, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista de seu desligamento.

Parágrafo Sexto: Em até 60 (sessenta dias) da data de comunicação, o(s) Sócio(s) remanescentes(s) terá (ao) o dever de responder, por escrito, ao(s) Sócios(s) retirante(s) se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum dos sócios ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

Parágrafo Sétimo: Não havendo interesse dos sócios remanescentes, mediante comunicação por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderá ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade, ficando, ainda, a oferta condicionada a que não haja oposição dos demais sócios da sociedade. Existindo a oposição apurar-se-á e pagar-se-á os haveres ao sócio retirante na forma prevista nos itens desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Efetivando-se a venda de quotas para pessoa estranhas à sociedade, o comprador estará obrigado a oferecer o mesmo preço e as mesmas condições, em favor dos demais sócios remanescentes.

Parágrafo Nono: Na hipótese em que os sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo ou excluí-los da sociedade, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10.01.2002), mediante alteração do Contrato Social, devendo os haveres do sócio ou dos sócios excluídos serem apurados e liquidados nos termos dos itens 9.11 e 9.12 desta Cláusula.

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMIENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1z0rHHE4D0n7w&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO158696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

Parágrafo Décimo: Qualquer que seja o motivo da retirada por exclusão ou por afastamento de sócios da sociedade, seus haveres serão apurados em balanço patrimonial especial, cuja data base será o último dia útil do mês em curso do evento.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Balanço Patrimonial Especial, elaborado dentro dos procedimentos estabelecidos pelas legislações contábil, fiscal e societária em vigor, deverão estar concluídos em até 30 (trinta) dias da data do evento, para cálculo do valor patrimonial de cada quota da sociedade, obtido pelo seguinte critério de avaliação: O valor patrimonial atualizado será obtido pelo somatório dos ativos circulante realizável em longo prazo e permanente, sendo o ativo imobilizado avaliado a preço de mercado, por empresa especializada contratada para tal fim, deduzido dos passivos circulante e exigível em longo prazo.

Parágrafo Décimo Segundo: Aos Sócios retirantes, será pago o valor patrimonial atualizado de cada quota que possuir na sociedade, calculado da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) do valor apurado, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data-base do balanço patrimonial especial referido; e.
- b) o saldo em 24 (vinte e quatro) parcela mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 90º (nonagésimo) dia, após a data base do balanço patrimonial especial.

Parágrafo Décimo Terceiro: As parcelas mensais serão sempre reajustadas nos menores prazos permitidos em lei, desde a data base do balanço patrimonial especial auditado, até a data do efetivo pagamento em dinheiro, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV; na falta deste, com base no INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; na falta deste, com base no INPC, do Instituto de Pesquisas Econômicas da USP-FIPE; e, na falta deste, pelo índice de medição de inflação que vier a ser adotado pelo Governo Federal. Na hipótese do Governo Federal adotar e/ou permitir a adoção de vários índices de medição da inflação, será aplicado, dentre eles, aquele que for eleito de comum acordo entre as partes; e, na falta de acordo, aquele que vier a ser determinado judicialmente, tendo-se sempre por objetivo expresso a manutenção do equilíbrio contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob seus efeitos, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 14ª - O Sócio Administrador e a sócia assumem, expressamente, os compromissos com o Programa de Integridade e de não praticar atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos dos Artigos 4º e 5º, da Lei 12.846/13, comprometendo-se a criar mecanismos e procedimentos internos que evitem e identifiquem atos irregulares.

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMIENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q1ZorHHE4D0nrw&chave2=divYHk0tZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO158696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

Parágrafo Único. O Sócio Administrador e a sócia obrigam-se a cumprir e fazer com que suas Controladas, seus empregados e seus Gerentes (com relação a seus empregados e administradores, quando estiverem agindo em nome ou em benefício da CBL, cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados, inclusive, mas sem limitação, às leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente instrumento; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial, a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção (“Regras Anticorrupção”); comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção; e (ii) ao combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro e ao terrorismo (“PLD/CFT”); incluindo, mas não se limitando: (i) a Lei 9.613/98, que versa sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e a Lei 13.260/2016, que disciplina o terrorismo; (ii) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), (iii) Convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e (iv) políticas e manuais da CBL, devendo: (i) abster-se de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) adotar as providências necessárias para que a CBL, suas controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou para benefício da CBL e/ou suas controladas, exclusivo ou não, conforme o caso; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à CBL;

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Cláusula 15ª - O Comitê de Governança é órgão de funcionamento perene, visando atender ao Programa de Integridade aprovado pela Sociedade; com competência e atribuições definidas no Regimento Interno da Alta Administração da CBL Empreendimentos Ltda. Compete aos Agentes de Governança, o seguinte:

(a) Planejar e dirigir o desenvolvimento das políticas, normas e procedimentos que respaldam a estrutura de gestão de riscos da Sociedade, principalmente, no que diz respeito ao suporte, gestão, implementação, monitoramento, revisão e manutenção do Programa de Integridade;

(b) Coordenar o planejamento e desenvolvimento de atividades de controles internos e mapeamento de processos em todas as áreas da Sociedade (ambiental, comercial, contábil, operacional e recursos humanos);

(c) Realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios, servindo de instância julgadora dos casos disciplinares;

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qE4q1ZorHHE4D0n7w&chave2=divYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25663941487-ELIANE MENEZES DE AQUINO|58696040449-BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE
07336702457-ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE

(d) Auditar, periodicamente, a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas a Sociedade;

(e) Liderar as auditorias de fornecedores, no que diz respeito aos temas de gestão da segurança das informações e governança;

(f) Promover eventos e treinamentos aos colaboradores, com o objetivo de criar a cultura de segurança dentro da Sociedade; reunindo-se, ordinariamente, uma vez por trimestre; e, extraordinariamente, quando demandado, para tratar, pontualmente, de demanda de elevado risco;

Parágrafo primeiro. Ao Comitê de Governança cabe, periodicamente, realizar diligências jurídicas nos fornecedores, devendo verificar: (i) a regularidade de constituição e funcionamento do fornecedor; e (ii) a regularidade e cumprimento de obrigações perante terceiros, notadamente, o serviço público, mediante a obtenção de certidões disponíveis ao público.

Parágrafo segundo. O Comitê de Governança atuará com isenção e imparcialidade ao enfrentar denúncias de irregularidades inauguradas por qualquer Agente de Governança interno ou externo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª - Em conformidade com o que dispõe o art. 1053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, a sociedade será regida pelas normas estabelecidas na Lei nº. 10.406/2002 e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, segundo a Lei 6.404/1976.

Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento, que será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

BRUNO DA SILVA ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR

ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE
SÓCIA

ELIANE MENEZES DE AQUINO
Advogada OAB-PE nº 34.971-D

13/02/2025



Certifico o Registro em 13/02/2025

Arquivamento 20259775720 de 13/02/2025 Protocolo 259775720 de 05/02/2025 NIRE 26201938768

Nome da empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169717347615663



259775720

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
PROTOCOLO	259775720 - 05/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201938768
CNPJ 13.838.224/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2025
SOB N: 20259775720

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259775720

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07336702457 - ELLUAR FRAGOSO DA CUNHA ALBUQUERQUE - Assinado em 12/02/2025 às 14:27:12
Cpf: 25663941487 - ELIANE MENEZES DE AQUINO - Assinado em 12/02/2025 às 14:27:40
Cpf: 58696040449 - BRUNO SILVA DE ALBUQUERQUE - Assinado em 12/02/2025 às 14:29:31

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

13/02/2025